Esclarecimento Pregão 90034/2024 Assunto:

Esclarecimentos <esclarecimentos@vixbot.com.br> De

Para:

Data

# licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br> 24/10/2024 16:55

### Prefeitura Municipal de Saguarema

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 21.997.155/0001-14 estabelecida à SHCGN CR QD 702/703 S/N - BLOCO "A" LOJA 47 PARTE GL - Asa Norte -Brasília DF - CEP: 70.720-610, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

### Pergunta 01: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

"11.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento."

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?



Departamento Governo E-mail: esclarecimentos@vixbot.com.br

Tel (+55) 61 - 3968.9990 www.vixbot.com.br



imprima com responsabilidade, preserve o meio ambiente!!!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia Sala do Pregão Eletrônico



PROCESSO Nº	
FLSRUBRICA	

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 90034/2024

Processo nº: 131/2024

Saquarema, 25 de outubro de 2024.

Em atenção ao e-mail de 24/10/2024 16:55 que se refere a solicitação de:

#### Pergunta:

Prezado (a) Pregoeiro (a),

"11.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possuachancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteisapresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento."

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP–BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

#### Resposta:

Prezada Licitante,

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.543/2020, informamos que serão aceitas assinaturas digitais realizadas por meio de certificado digital ICP-Brasil, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que assegura a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

Além disso, a Administração também aceita documentos no formato PDF assinados com certificado digital ICP-Brasil, desde que sua autenticidade possa

W/



#### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia Sala do Pregão Eletrônico



PROCESS	50 №	
FLS	RUBRICA	

ser verificada eletronicamente. Esse formato permite a conferência da validade da assinatura digital e a integridade do conteúdo do documento, conforme padrões aceitos no âmbito federal.

Adicionalmente, serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma gov.br, nas modalidades qualificadas como de segurança elevada, conforme parâmetros estabelecidos pelo governo federal. A utilização desse serviço garante os níveis de segurança e conformidade com as diretrizes legais para documentos eletrônicos em processos de licitação.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GUILHERME CASTRO

Milher Me W. & Castro